

CONTRATO Nº. 073/2016/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA. LTDA. ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado a empresa **SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA. LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº **08.711.005/0001-34**, estabelecida na Av. Miguel Sutil, 14230, quadra 09 – lote 05, Bairro Coophamil, Cuiabá/MT, CEP 78.015-100, neste ato, representada por **SANDRA MARA GIUSTTI DE ARRUDA**, portadora do RG sob o nº 0814.192-4 SJ/MT e CPF 545.300.591-20, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata a **Ata de Registro de Preços nº 017/2016**, do Processo do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 010/2016**, tem entre si justo e avençado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais personalizados para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº8.666/93, e Decreto Federal nº7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

1.2. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE V					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR EM R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	Colete confeccionado em malha pet colorida, com elástico nas laterais, impressão em cromia frente e costas. Composição da Malha 50% Algodão + 50% Pet modelos diversos. A partir de 100 (cem) unidades.	1.000	UND	13,00	13.000,00
VALOR TOTAL: 13.000,00 (treze mil reais)					

1.3. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais), que serão pagos mediante Ordens de Fornecimento ou Serviço, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003 Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do **Processo Pregão Presencial Registro de Preços nº 010/2016**.



[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente edital deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, observadas as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária – Exercício de 2016 da Assembleia: Legislativo do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00	100

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

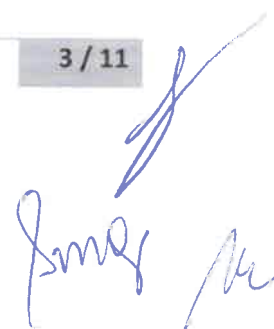
6.1. A **CONTRATADA** fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte.

6.2. Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados pela Fiscalização os que se encontrarem fora de especificação.

6.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços.

6.4. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** toda e qualquer prestação de socorro a seus empregados em eventuais acidentes ocorridos nas instalações da **AL/MT**, ou em qualquer outro local, mas considerados acidentes de trabalho.

6.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e/ou patrimônio da **AL/MT**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.



6.6. Todos os serviços inerentes ao objeto deste Contrato serão supervisionados pelo responsável técnico da **CONTRATADA**, o qual será responsável pelo uso correto e sistemático dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) pelos seus funcionários.

6.7. O controle de qualidade e outros controles exigidos pela Fiscalização não eximem a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pelos serviços executados.

6.8. A **CONTRATADA** providenciará a limpeza diária das áreas, evitando acúmulos de entulhos nos locais onde os serviços estão sendo realizados.

6.9. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, a retirada de entulhos provenientes da execução dos serviços, a reconstituição de eventuais áreas danificadas quando da execução dos serviços, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

6.10. À Fiscalização caberá o direito de rejeitar quaisquer serviços, peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.11. A **CONTRATADA** executará os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes aos assuntos.

6.12. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da Fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da total e irrestrita responsabilidade pela perfeita execução de quaisquer serviços.

6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

6.14. A **CONTRATADA** beneficiária não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Encaminhar a **CONTRATADA** as solicitações dos produtos com as necessidades a serem desenvolvidas.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** as suas



dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

7.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

7.5. Atestar o recebimento do objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência e no Presente Instrumento.

7.6. Comunicar por escrito e tempestivamente a **CONTRATADA** qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto deste Contrato.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações do Contrato e as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.8. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Instrumento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

7.9. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato;

7.10. Fornecer a **CONTRATADA** todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.11. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.12. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento de bens.

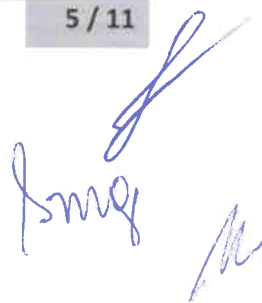
7.13. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.14. Caberá a **AL/MT**, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta

5 / 11





delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

8.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

8.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

8.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à

8.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

8.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

8.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão



[Handwritten signatures and initials]

competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

8.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

8.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

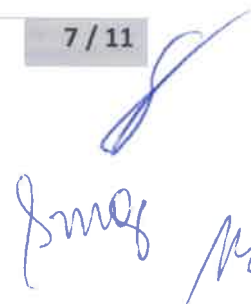
9.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

9.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;

9.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

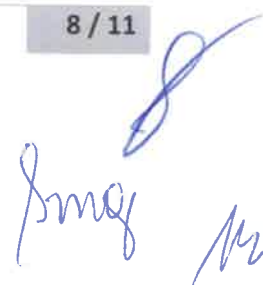
12.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12.3. O atraso na entrega dos produtos ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);



- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

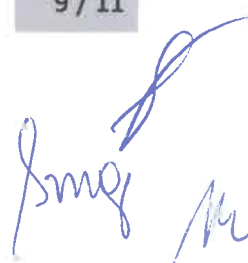
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de produto considerado inadequados.

14.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

14.1.2. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual, ficarão a cargo de um servidor lotado na Secretaria de Administração e Patrimônio, que será designado através de Portaria.

14.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



14.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

14.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

14.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

14.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de troca de algum produto que foi entregue com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo;

14.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

14.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

14.5.4. Comunicar por escrito à Superintendência de Contratos e Convênios ou Secretaria Geral, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram este Contrato, o Edital do **Pregão Presencial Registro de Preços nº 010/2016**, seus anexos, e a proposta da empresa contratada, referendo aos respectivos lotes;

15.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

15.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



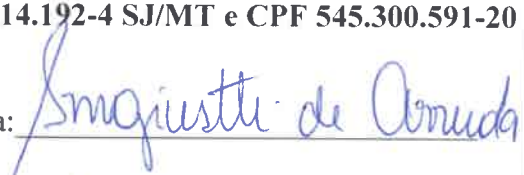
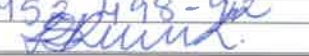


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 07 de Julho de 2016.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  Deputado Guilherme Maluf Presidente Guilherme Maluf Presidente  Ondair Bortolini – Nininho: 1º Secretário
<u>CONTRATADA</u> SM GIUSTTI DE ARRUDA & CIA. LTDA. ME CNPJ nº 08.711.005/0001-34	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> Sandra Mara Giustti de Arruda RG nº 0814.192-4 SJ/MT e CPF 545.300.591-20 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 230392-713-XSSD/SD CPF Nº: 124.952.498-92 ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME:  RG Nº: 22716664 CPF Nº: 040.498.741-99 ASSINATURA: 

